



**Processos nºs** 9.268-1/2019, 258-5/2018, 257-7/2018, 261-5/2018, 260-7/2018, 259-3/2018, 256-9/2018 – apensos, 13.235-7/2018, 14.741-9/2018, 17.591-9/2018, 20.187-1/2018, 23.487-7/2018, 25.833-4/2018, 26.689-3/2018, 30.378-0/2018, 32.668-2/2018, 35.361-2/2018, 37.364-8/2018 e 4.316-8/2019

**Interessado** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2018 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

**Sessão de Julgamento** 10-12-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 888/2019 – TP

**Resumo:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **9.268-1/2019, 258-5/2018, 257-7/2018, 261-5/2018, 260-7/2018, 259-3/2018, 256-9/2018 – apensos, 13.235-7/2018, 14.741-9/2018, 17.591-9/2018, 20.187-1/2018, 23.487-7/2018, 25.833-4/2018, 26.689-3/2018, 30.378-0/2018, 32.668-2/2018, 35.361-2/2018, 37.364-8/2018 e 4.316-8/2019.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.451/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) julgar REGULARES, com recomendações e determinação legal, as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Sr. Thiago França Cabral (18-1 a 4-7-2018) e do Sr. José Eudes Santos Malhado (6-7 a 31-12-2018), com quitação aos responsáveis; II) DETERMINAR, com fulcro no artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso que adote, para os próximos exercícios, as providências necessárias à instituição da comissão de inventário visando à elaboração do inventário dos bens imóveis da autarquia, nos prazos e condições estabelecidos no referido ato normativo, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MT; III) RECOMENDAR, com fulcro no artigo 22, 1º, da Lei Complementar nº**



269/2007, à atual gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso que, na condição de órgão gestor do Sistema de Conta Única (artigo 7º da LCE nº 360/2009), adote as providências de sua alçada no sentido de preservar a autonomia financeira do Detran, notadamente quanto à garantia da capacidade de honrar compromissos regularmente assumidos, de modo a evitar, ao final do exercício financeiro, o resultado orçamentário deficitário, sob pena da apuração, perante este Tribunal de Contas, da responsabilidade do agente causador da irregularidade; **IV) RECOMENDAR**, com fulcro no artigo 22, 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso que: **a)** defina sua estrutura administrativa, evitando-se, na medida do possível, as sucessivas alterações como aquelas ocorridas em 2018 e promova as necessárias adequações do regimento interno de modo a compatibilizá-lo com a estrutura vigente, a fim de garantir a estabilidade normativa, a correta definição de competências e a busca por eficiência nos processos decisórios; **b)** respeitada sua autonomia e capacidade de autogestão, elabore o planejamento de suas ações com rigor técnico suficiente a manter razoável grau de congruência entre as metas físicas e o volume de recursos orçamentários disponíveis para a sua execução; e, **c)** providencie a finalização do inventário de bens móveis de 2018, notadamente: **1)** para que o setor de contabilidade promova a devida regularização contábil no sistema Fiplan dos 68 bens móveis baixados pelo setor de patrimônio, no valor total de R\$ 791.482,39, conforme disposto nos artigos 108 a 110 do Decreto Estadual nº 194/2015; e, **2)** pela instauração dos Termos Circunstanciados Administrativos - TCA, a fim de apurar responsabilidades por eventuais infrações funcionais, conforme disposto no artigo 107 do referido decreto. **Ressalva-se** que, por ter a auditoria das contas se baseado em exames documentais por amostragem, a quitação não afasta eventuais processamentos de denúncias, representações ou outros processos de auditoria, referentes a atos de gestão que não foram analisados nestes autos, pertinentes ao exercício 2018, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso. **Oficie-se** ao Secretário de Estado de Fazenda e ao atual gestor do Detran, para conhecimento acerca das recomendações e determinações acima mencionadas.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas